

OFÍCIO GP n.º 57/CMRJ Em 11 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei n.º 212-A, de 2013,

de autoria do Poder Executivo, que **“Declara feriados os dias 23 de julho, a partir das dezesseis horas; 25 e 26 de julho; e 29 de julho de 2013, até o meio-dia, e dá outras providências”**, cuja segunda via restituo-lhe com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

EDUARDO PAES

LEI Nº 5.591 de 11 de junho de 2013.

DOM, de 12.6.2013

Declara feriados os dias 23 de julho, a partir das dezesseis horas; 25 e 26 de julho; e 29 de julho de 2013, até o meio-dia, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O **PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono

a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados feriados, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, os dias 23 de julho, a partir das dezesseis horas; 25 e 26 de julho; e 29 de julho de 2013, até o meio-dia.

§1º Não haverá feriado nos seguintes estabelecimentos, que deverão funcionar regularmente:

I – comércio de rua;

II – bares;

III – restaurantes;

IV – centros comerciais e shopping centers;

V – galerias;

VI – estabelecimentos culturais; e

VII - pontos turísticos.

§ 2º Não haverá feriado nos seguintes órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro:

I – Gabinete do Prefeito;

- II – Coordenadoria do Centro Administrativo São Sebastião – CASS;
- III – Rio Eventos Especiais – RIOEVENTOS;
- IV – Secretaria Municipal da Casa Civil – CVL;
- V – Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A – CDURP;
- VI – Empresa Municipal de Informática – IPLANRIO;
- VII – Secretaria Municipal de Governo – SMG;
- VIII – Secretaria Extraordinária de Proteção e Defesa do Consumidor – SEDECON;
- IX – Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP;
- X – Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-RIO;
- XI – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA;
- XII – Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB;
- XIII – Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ;
- XIV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS;
- XV – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- XVI – Secretaria Municipal de Cultura – SMC;
- XVII – Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro – PLANETÁRIO;
- XVIII – Secretaria Municipal de Transportes – SMTR;
- XIX – Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro – CET-RIO;
- XX – Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro – RIO-ZOO;
- XXI – Secretaria Especial de Turismo – SETUR;
- XXII – Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro – RIOTUR;
- XXIII – Coordenadoria Especial da AP-1 - G/SUBAP/CEAP-1 – Subprefeitura do Centro e Centro Histórico;
- XXIV – Coordenadoria Especial da AP- 2.1 - G/SUBAP/CEAP- 2.1- Subprefeitura da Zona Sul;
- XXV – Coordenadoria Especial da AP- 2.2 - G/SUBAP/CEAP- 2.2 – Subprefeitura da Grande Tijuca;
- XXVI – Coordenadoria Especial da AP - 3 - G/SUBAP/CEAP – 3 – Subprefeitura da Zona Norte;

XXVII – Coordenadoria Especial da AP- 3.7 - G/SUBAP/CEAP- 3.7 – Subprefeitura da Ilha do Governador;

XXVIII – Coordenadoria Especial da AP- 4 - G/SUBAP/CEAP- 4 – Subprefeitura da Barra e Jacarepaguá; e

XXIX – Coordenadoria Especial da AP- 5 - G/SUBAP/CEAP – 5 – Subprefeitura da Zona Oeste.

§ 3º Os estabelecimentos públicos ou privados poderão iniciar o expediente mais cedo no dia 23 de julho de

2013, como forma de compensar o seu término antecipado.

§ 4º O disposto no art. 1º não se aplica aos serviços públicos essenciais.

Art. 2º Fica proibida a livre circulação, parada e estacionamento para o transporte coletivo privado de passageiros, na modalidade de fretamento, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, no período compreendido entre 19 e 30 de julho de 2013, ressalvadas as exceções que vierem a ser estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput acarretará em apreensão e retenção do veículo, com o posterior encaminhamento para a respectiva área de estacionamento, a ser definida por ato do Poder Executivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a decretar feriado no período de realização da Copa das

Confederações FIFA Brasil 2013 e da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014.

Art. 4º O Poder Executivo editará os atos necessários para regular o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAES